



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 24 de maio, de 2023

EDIÇÃO 1.107/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 44/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: PEDREIRA VALE DO IVAI EIRELI - CNPJ: 03.534.919/0001-53

Valor Total do Fornecedor: 64.130,00 (sessenta e quatro mil, cento e trinta reais).

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 38.378,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BGS BRITA GRADUADA	PROPRIA	TON	620,00	61,9000	38.378,00

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 19.760,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PÓ DE PEDRA	PROPRIA	TON	260,00	76,0000	19.760,00

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PEDRA BRITA RACHÃO	PROPRIA	TON	80,00	74,9000	5.992,00

FORNECEDOR: R. C. CAMPOS FARIAS LTDA - CNPJ: 15.839.014/0001-70

Valor Total do Fornecedor: 44.170,00 (quarenta e quatro mil, cento e setenta reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PEDRA BRITADA 2	Própria Próprio	TON	140,00	54,0000	7.560,00

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PEDRA BRITADA 1	Própria Próprio	TON	350,00	55,0000	19.250,00

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PEDRISCO	Própria Próprio	TON	280,00	62,0000	17.360,00



VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 108.300,00
(cento e oito mil e trezentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 108.300,00** (cento e oito mil e trezentos reais)
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de maio de
2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

a.2. de outro lado, a empresa **PEDREIRA VALE DO IVAI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.534.919/0001-53, com sede na RODOVIA TREVO PLACA LUAR - LOTE 1B E1C, , CEP , GLEBE GUARETÁ, em LIDIANOPOLIS - PR., neste ato representada pelo Sr. **ROBERTA DE ARAÚJO FERREIRA**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 044.877.069-55, residente e domiciliado em LIDIANOPOLIS -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 85/2023 – Pregão Nº. 44/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 44/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **PEDRO DA SILVA MOREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTOR DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 85/2023 – Pregão Nº. 44/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

2 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da **DETENTOR DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTOR DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTOR DA ATA** o valor máximo estimado de **R\$ 64.130,00** (sessenta e quatro mil, cento e trinta reais), em moeda corrente nacional, **EM ATÉ 30 DIAS** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **PEDRO DA SILVA MOREIRA**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTOR DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 64.130,00 (sessenta e quatro mil, cento e trinta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	BGS BRITA GRADUADA	TON	620	R\$ 61,90	38.378,00	PRÓPRIA
1	PÓ DE PEDRA	TON	260	R\$ 76,00	19.760,00	PRÓPRIA
1	PEDRA BRITA RACHÃO	TON	80	R\$ 74,90	5.992,00	PRÓPRIA

A **DETENTOR DA ATA** deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a **DETENTOR DA ATA** deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.



Certificado Digital

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

b.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação

ou de execução de contrato:

b.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

b.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

b.5. “prática obstrutiva”:

b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

044.877.069-55 - ROBERTA DE ARAÚJO FERREIRA

Pregão Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

a.2. de outro lado, a empresa R. C. CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.839.014/0001-70, com sede na ROD PRT 466, 3870, PARQUE INDUSTRIAL, KM 01, em JARDIM ALEGRE-PR, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO COSTA FARIAS, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 764.403.709-87,



residente e domiciliado em Jardim Alegre - PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 85/2023 – Pregão Nº. 44/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 44/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº

683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº

85/2023 – Pregão Nº. 44/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 44.170,00 (quarenta e quatro mil, cento e setenta reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 44.170,00 (quarenta e quatro mil, cento e setenta reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	2217	PEDRA BRITADA 2	TON	140	R\$ 54,00	7.560,00	Própria Próprio
1	1110	PEDRA BRITADA 1	TON	350	R\$ 55,00	19.250,00	Própria Próprio
1	17033	PEDRISCO	TON	280	R\$ 62,00	17.360,00	Própria Próprio

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do



registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

b.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação

ou de execução de contrato:

b.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

b.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

b.5. “prática obstrutiva”:

b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

764.403.709-87 - REGINALDO COSTA FARIAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 45/2023**, visando a **AQUISIÇÃO DE CAMA ELÁSTICA E PISCINA DE BOLINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA APAE**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: AMARILDO KRAMER - CNPJ: 49.597.630/0001-84

Valor Total do Fornecedor: 3.199,44 (três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.833,22 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CAMA ELASTICA: LONA DE SALTO COM SISTEMA DE IMPULSÃO POR 72 MOLAS. PÉS INTEIROS EM W GARANTINDO QUE A CAMA ELÁSTICA FIQUE NO CHÃO E TENHA MAIS ADERÊNCIA, REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO	LEAL REF 370	UND	1,00	1.833,2200	1.833,22



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	MULTICOLORIDA, SUPORTA ATÉ 130 KG . ACOMPANHA PROTETOR DE MOLAS MULTICOLORIDO, SISTEMA DE MONTAGEM DO TRAMPOLIM POR ENCAIXE . MATERIAL : AÇO GALVANIZADO COM 1,55 MM MEDIDAS: DIÂMETRO CM / 3,70 / ALTURA 2,17 M. PESO SUPORTADO : 130 KG					

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.366,22 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PISCINA DE BOLINHAS - ESTRUTURA FEITA EM AÇO ZINCADO GALVANIZADO, QUE GARANTE MUITO MAIS DURABILIDADE AO PRODUTO. FÁCIL DE MONTAR, COM ESTRUTURA TODA DE ENCAIXES EVITANDO O USO DE QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA OU PARAFUSOS. BASE DA PISCINA EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E LONA VINICULADA E IMPERMEAVEL. MATERIAL: AÇO GALVANIZADO E ZINCADO. MEDIDAS : 1,00 X 100 M OU 1,50 X 1,50 M OU 2,00 X 2,00 M. TAMANHO: 2,00 X 2,00 COM 1500 BOLINHAS MULTICOLORIDAS	LEAL REF 100	UND	1,00	1.366,220	1.366,22

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 3.199,44

(três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos);

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 3.199,44 (três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 24 de maio de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3096/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 45/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: AMARILDO KRAMER

CNPJ Nº: 49.597.630/0001-84

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMA ELÁSTICA E PISCINA DE BOLINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA APAE**

Valor Máximo Estimado: R\$ 3.199,44 (três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 24 de maio de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 46/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS NO DECORRER DO ANO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: LUCINEIDE GONÇALVES BRAGA DA SILVA -
CNPJ: 18.378.791/0001-53

Valor Total do Fornecedor: 106.111,10 (cento e seis mil, cento e onze reais e dez centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 21.694,00 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Tecidos de cetim tamanho 3x4 metros nas cores preto, marrom, azul, pérola,	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	100,00	22,0000	2.200,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	vermelho, verde, branco e dourado.					
2	Tecidos em jacquard medalhão tamanho 3x4 metros nas cores preto, marrom, azul, pérola, vermelho, verde, branco e dourado.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	100,00	24,6700	2.467,00
3	Tecidos em voal tamanho 3x4 metros nas cores preto, marrom, azul, pérola, vermelho, verde, branco e dourado	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	100,00	17,3300	1.733,00
4	TOALHAS EM TECIDO JACQUARD REDONDA, TAMANHO 3 X 3 METROS	PRÓPRIA PRÓPRIA	UND	200,00	13,3300	2.666,00
5	Toalhas em cetim redonda, tamanho 3 x 3 metros	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	400,00	11,6700	4.668,00
6	Estrutura para colocação de tecidos, ferragens com 04 metros de altura.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	40,00	29,0000	1.160,00
7	Guardanapos de tecido oxford branco, tamanho 30 x 30 cm.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	2.000,00	1,0000	2.000,00
8	Capas longas de cadeira em cetim branco.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	2.000,00	2,4000	4.800,00

LOTE 2 LOTE 2**Valor Total do Lote: 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Colheres de sobremesa em inox	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	2.000,00	0,9000	1.800,00
2	Facas de serra em inox	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	2.000,00	0,9000	1.800,00
3	Garfos em inox	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	2.000,00	0,8700	1.740,00
4	Garfos de	PRÓPRIA	UNI	2.000,00	0,8700	1.740,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	sobremesa em inox	PRÓPRIA				

LOTE 3 LOTE 3**Valor Total do Lote: 3.866,60 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Aparador em MDF, tamanho 80x40x120 metros	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	20,00	98,3300	1.966,60
2	Aparador em fibra na cor dourada, tamanho 90x50x120.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	10,00	190,0000	1.900,00

LOTE 4 LOTE 4**Valor Total do Lote: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Mesa em MDF, tamanho 230x80x80, nas cores branca e dourada.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	20,00	240,0000	4.800,00

LOTE 5 LOTE 5**Valor Total do Lote: 3.266,80 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Mesa cilindro para vasos em MDF, tamanho 60x60	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	40,00	81,6700	3.266,80

LOTE 6 LOTE 6**Valor Total do Lote: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Cadeira Luiz XV, na cor bege com dourado.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UNI	40,00	190,0000	7.600,00

LOTE 7 LOTE 7**Valor Total do Lote: 16.866,80 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).**

Certificado Digital

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Vasos em fibra, tamanho 85 cm, nas cores dourada e prata.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	40,00	128,3300	5.133,20
2	Vasos em fibra, tamanho 65 cm, na cor dourada	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	20,00	123,3300	2.466,60
3	Vasos em fibra, tamanho 17 cm na cor dourada.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	20,00	45,0000	900,00
4	Vasos caxepô em espelho, tamanho 10x15 cm.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	100,00	15,0000	1.500,00
5	Vasos em vidro modelo tulipa, tamanho 80 cm.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	100,00	27,0000	2.700,00
6	Vasos em vidro modelo tulipa, tamanho 60 cm.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	100,00	24,0000	2.400,00
7	Vasos em vidro modelo donzela, tamanho 41 cm.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	100,00	17,6700	1.767,00

LOTE 8 LOTE 8

Valor Total do Lote: 2.049,90 (dois mil e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Tapete para passarela, tamanho 30 metros, nas cores vermelho, verde e bege	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	10,00	108,3300	1.083,30
2	Tapete, tamanho 2x2 metros, nas cores bege, preto, vermelho, azul e rosa.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	20,00	48,3300	966,60

LOTE 9 LOTE 9

Valor Total do Lote: 1.000,00 (um mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Sofá puff nas cores bege e	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	20,00	50,0000	1.000,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	preto, tamanho 2x0,80 metros.					

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Galhos de flores de cerejeira, tamanho 120 cm, nas cores branco e rosa.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	200,00	12,0000	2.400,00

LOTE 11 LOTE 11

Valor Total do Lote: 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Arranjos de flores em rosas, tamanho grande, contendo 4 dúzias de rosas nas cores branca, amarelo, rosa e vermelho	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	40,00	99,5000	3.980,00
2	Arranjos de flores em rosas, tamanho pequeno, contendo 2 dúzias de rosas nas cores branca, amarelo e rosa.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	100,00	54,7000	5.470,00

LOTE 12 LOTE 12

Valor Total do Lote: 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Espelho em bisotê de fibra de vidro, tamanho 150x1 cm, na cor dourada.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	10,00	170,0000	1.700,00

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Tampões	PRÓPRIA	UNI	500,00	5,8300	2.915,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	redondos em madeira, tamanho 2 x 2 metros	PRÓPRIO				
2	Cavaletes em ferro, tamanho 0,67 x 0,77 cm.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	500,00	5,8300	2.915,00

LOTE 14 LOTE 14

Valor Total do Lote: 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Pratos redondos em porcelana, na cor branca	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	2.000,00	0,9000	1.800,00
2	Pratos de sobremesa redondos, em porcelana, na cor branca.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	2.000,00	0,8700	1.740,00

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Mesas plásticas brancas, tamanho 0,80 x 0,80	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	100,00	13,6700	1.367,00
2	Cadeiras plásticas brancas, sem braço.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	700,00	4,0000	2.800,00

LOTE 16 LOTE 16

Valor Total do Lote: 2.000,00 (dois mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Taças para água em vidro transparente	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	2.000,00	1,0000	2.000,00

LOTE 17 LOTE 17

Valor Total do Lote: 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Bandejas em inox, formato oval, colherões e pegadores em inox.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UNI	200,00	16,0000	3.200,00

LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CADEIRAS DE FERRO BRANCA	PRÓPRIA PRÓPRIO	UND	700,00	8,0000	5.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 106.111,10 (cento e seis mil, cento e onze reais e dez centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 106.111,10 (cento e seis mil, cento e onze reais e dez centavos)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 24 de maio de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 46/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

a.2. de outro lado, a empresa LUCINEIDE GONÇALVES BRAGA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.378.791/0001-53, com sede na YANI DE OLIVEIRA MUNHOZ, 1187, CEP 86840-000, Centro, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. LUCINEIDE GONÇALVES BRAGA DA SILVA, portador da CI/RG nº 37387673 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 515.656.339-20, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 83/2023 – Pregão Nº. 46/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS NO DECORRER DO ANO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 46/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 83/2023 – Pregão Nº. 46/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

2 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 106.111,10 (cento e seis mil, cento e onze reais e dez centavos), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 106.111,10 (cento e seis mil, cento e onze reais e dez centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Tecidos de cetim tamanho 3x4 metros nas cores preto, marrom, azul, pérola, vermelho, verde, branco e dourado.	UNI	100	R\$ 22,00	2.200,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Tecidos em jacquard medalhão tamanho 3x4 metros nas cores preto,	UNI	100	R\$ 24,67	2.467,00	PRÓPRIA PRÓPRIO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	marrom, azul, pérola, vermelho, verde, branco e dourado.					
3	Tecidos em voal tamanho 3x4 metros nas cores preto, marrom, azul, pérola, vermelho, verde, branco e dourado	UNI	100	R\$ 17,33	1.733,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
4	TOALHAS EM TECIDO JACQUARD REDONDA, TAMANHO 3 X 3 METROS	UND	200	R\$ 13,33	2.666,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
5	Toalhas em cetim redonda, tamanho 3 x 3 metros	UNI	400	R\$ 11,67	4.668,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
6	Estrutura para colocação de tecidos, ferragens com 04 metros de altura.	UNI	40	R\$ 29,00	1.160,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
7	Guardanapos de tecido oxford branco, tamanho 30 x 30 cm.	UNI	2000	R\$ 1,00	2.000,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
8	Capas longas de cadeira em cetim branco.	UNI	2000	R\$ 2,40	4.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Colheres de sobremesa em inox	UNI	2000	R\$ 0,90	1.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Facas de serra em inox	UNI	2000	R\$ 0,90	1.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
3	Garfos	UNI	2000	R\$ 0,87	1.740,00	PRÓPRIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	em inox				00	PRÓPRIO
4	Garfos de sobremesa em inox	UNI	2000	R\$ 0,87	1.740,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Aparador em MDF, tamanho 80x40x120 metros	UNI	20	R\$ 98,33	1.966,60	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Aparador em fibra na cor dourada, tamanho 90x50x120.	UNI	10	R\$ 190,00	1.900,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Mesa em MDF, tamanho 230x80x80, nas cores branca e dourada.	UNI	20	R\$ 240,00	4.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Mesa cilindro para vasos em MDF, tamanho 60x60	UNI	40	R\$ 81,67	3.266,80	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Cadeira Luiz XV, na cor bege com dourado.	UNI	40	R\$ 190,00	7.600,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Vasos em fibra, tamanho 85 cm, nas cores dourada e prata.	UNI	40	R\$ 128,33	5.133,20	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Vasos em fibra, tamanho 65 cm, na cor dourada	UNI	20	R\$ 123,33	2.466,60	PRÓPRIA PRÓPRIO
3	Vasos em fibra, tamanho 17 cm na cor dourada.	UNI	20	R\$ 45,00	900,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
4	Vasos caxepô em espelho, tamanho 10x15 cm.	UNI	100	R\$ 15,00	1.500,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
5	Vasos em vidro modelo tulipa, tamanho	UNI	100	R\$ 27,00	2.700,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
	80 cm.					
6	Vasos em vidro modelo tulipa, tamanho 60 cm.	UNI	100	R\$ 24,00	2.400,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
7	Vasos em vidro modelo donzela, tamanho 41 cm.	UNI	100	R\$ 17,67	1.767,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Tapete para passarela, tamanho 30 metros, nas cores vermelho, verde e bege	UNI	10	R\$ 108,33	1.083,30	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Tapete, tamanho 2x2 metros, nas cores bege, preto, vermelho, azul e rosa.	UNI	20	R\$ 48,33	966,60	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Sofá puff nas cores bege e preto, tamanho 2x0,80 metros.	UNI	20	R\$ 50,00	1.000,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Galhos de flores de cerejeira, tamanho 120 cm, nas cores branco e rosa.	UNI	200	R\$ 12,00	2.400,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Arranjos de flores em rosas, tamanho grande, contendo 4 dúzias de rosas nas cores branca, amarelo, rosa e vermelho	UNI	40	R\$ 99,50	3.980,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Arranjos de flores em rosas, tamanho pequeno, contendo 2 dúzias	UNI	100	R\$ 54,70	5.470,00	PRÓPRIA PRÓPRIO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	de rosas nas cores branca, amarelo e rosa.					
1	Espelho em bisotê de fibra de vidro, tamanho 150x1 cm, na cor dourada.	UNI	10	R\$ 170,00	1.700,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Tampões redondos em madeira, tamanho 2 x 2 metros	UNI	500	R\$ 5,83	2.915,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Cavaletes em ferro, tamanho 0,67 x 0,77 cm.	UNI	500	R\$ 5,83	2.915,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Pratos redondos em porcelana, na cor branca	UNI	2000	R\$ 0,90	1.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Pratos de sobremesa redondos, em porcelana, na cor branca.	UNI	2000	R\$ 0,87	1.740,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Mesas plásticas brancas, tamanho 0,80 x 0,80	UNI	100	R\$ 13,67	1.367,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
2	Cadeiras plásticas brancas, sem braço.	UNI	700	R\$ 4,00	2.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Taças para água em vidro transparente	UNI	2000	R\$ 1,00	2.000,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	Bandejas em inox, formato oval, colheres e pegadores em inox.	UNI	200	R\$ 16,00	3.200,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
1	CADEIRAS DE FERRO BRANCA	UND	700	R\$ 8,00	5.600,00	PRÓPRIA PRÓPRIO

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:



a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

b.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

b.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

b.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

b.5. “prática obstrutiva”:

b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
515.656.339-20 - LUCINEIDE GONÇALVES BRAGA DA SILVA



RECURSOS HUMANOS**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br

Departamento de Recursos Humanos

REPUBLICADO COM A
SÚMULA CORRETA**DECRETO N° 11.321/2023****SÚMULA:** Exonera servidor a pedido do quadro efetivo.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o servidor **NELIO FRANCISCO SIQUEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **Dentista** na data de 04 de Maio de 2023, nos termos do Art. 70, da Lei 1.715 do Estatuto dos Servidores Municipais de Faxinal, conforme Protocolo nº 1.333/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Maio de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL**FAXINAL**
GOVERNO MUNICIPAL**DECRETO N.º 11.342/2023**

Parágrafo único – Os lotes a serem edificados no referido Residencial estão condicionados à aprovação do projeto arquitetônico e demais documentação necessária a serem apresentadas à Secretaria de Planejamento.

SÚMULA: *Aprova o loteamento Residencial Bella Casa III no perímetro urbano do município de Faxinal – PR, e dá outras providências.*

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 22 de

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando;

A Lei Federal 10.257/2001 que Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e Estabelece o Estatuto das Cidades;

O Plano Diretor Municipal Lei 1.672/2013 e alterações previstas na Lei 2.193/2020; (declarando que o projeto já se encontrava em tramitação, bem como teve sua primeira pré-análise aprovada no dia 17/06/2021) seguindo análise e a aprovação nos termos do Plano Diretor vigente à respectiva data.

Parecer Técnico da Secretaria de Planejamento;

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado de forma definitiva o Residencial Bella Casa III, integrante do perímetro urbano deste município localizado na Parte das chácaras n. B-A-42. 42C e parte da 43-B., com área total de 172.886,44 m², referente a Matrícula n° 21.037 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal Estado do Paraná.

Art. 2.º - Com a aprovação do Residencial, a empresa LOTEADORA RESIDENCIAL BELLA CASA III SPE LTDA– CNPJ: 31.279.966/0001-33, está autorizada a proceder com a -comercialização dos terrenos, bem como estão autorizados os proprietários a promover obras de edificações cumprindo as determinações da legislação vigente em especial o novo Plano Diretor Municipal Lei 2.309/2023 e alterações previstas na Lei 2.309/2023 e 2.314/2023.

Certificado
Digital



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo único – Os futuros imóveis a serem edificados no referido Residencial estão condicionados a aprovação do projeto arquitetônico e demais documentações necessárias a serem apresentadas a Secretaria de Municipal de Planejamento.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 22 de Maio de 2023.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal